

**Construtor de certo império:
Bernardo Pereira de Vasconcelos e a defesa da escravidão africana
(1830-1840)** ¹⁹⁸

João Carlos Escosteguy Filho
Mestrando em história – UFF
e-mail: jcef_br@yahoo.com.br

Resumo:

Até meados do século XIX, o tráfico de escravos para o Brasil sofreu dura perseguição visando ao seu fim. Nesse sentido, sob pressão britânica, a fundação do Império brasileiro esteve intrinsecamente ligada ao encaminhamento de determinada política a respeito desse tráfico. Fosse pelo seu término, fosse pela sua continuação, os grupos em disputa pelo controle do Estado em formação não poderiam ficar indiferentes. Este trabalho procura abordar esses projetos em conflito a partir de um dos mais atuantes defensores de tal comércio: Bernardo Pereira de Vasconcelos. Sua postura será analisada sob uma perspectiva maior: as defesas da continuação do comércio de almas, mesmo após sua extinção legal, ligam-se intimamente a determinada concepção de Estado e de Nação para o Império do Brasil em construção.

Palavras-chave: Estado imperial; Saquaremas; tráfico negreiro.

Abstract:

Until the middle of the XIXth century, the atlantic slave trade to Brazil endured a hard persecution aiming at its termination. Therein, under british pressure, the foundation of the Empire of Brazil was intrinsically connected to the leading of determinated politic about this slave trade. For its conclusion or its continuation, the several groups struggling for the control of the State in formation could not be unconcerned about this matter. This work intends to approach these conflicts from the point of view of one of the most active defensors of the slave trade: Bernardo Pereira de Vasconcelos. His position will be analyzed under a greater perspective: the defenses of the continuation of the slave trade, even after its legal extinction, were intimately connected to determinated concept of State and Nation to the Empire of Brazil.

Key-words: Imperial State; Saquaremas; slave trade.

¹⁹⁸ Este artigo apresenta algumas reflexões iniciais, apontadas primeiramente em minha monografia de conclusão de curso em história na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), de pesquisa de mestrado em história que desenvolvo na Universidade Federal Fluminense (UFF), sob orientação do professor Théo Lobarinhas Piñeiro. Agradeço a Fundação Biblioteca Nacional, que, desde agosto de 2008, concede bolsa de pesquisa a este trabalho, via Programa Nacional de Apoio a Pesquisa.

Este trabalho objetiva articular dois eixos fundamentais para a compreensão do Estado imperial brasileiro no século XIX; dois eixos fundamentais para o entendimento do modo como se deram sua constituição e consolidação. De um lado, o *tráfico de escravos africanos*, comércio mais do que secular que, desde os tempos coloniais, se configurou como principal responsável pela reprodução da mão-de-obra cativa, sustentáculo das sociedades colonial e imperial brasileiras. De outro lado, e intimamente ligada ao primeiro eixo, a constituição de determinada classe que, desde meados da década de 1830, assume o controle do Estado e impõe certa direção política, moral e intelectual: uma *direção saquarema*, ligada à constituição da *classe senhorial*.

Como introdução, para que tal articulação seja possível, quatro pontos devem ser destacados.

Em primeiro lugar, este trabalho se vale enormemente das análises de Rafael Marquese e Tâmis Parron. Estes, relacionando os debates políticos acerca do tráfico também à ascensão da classe senhorial, apontam que, a partir de 1837, teria havido uma série de medidas políticas no sentido de dar força à prática ilegal do tráfico, medidas estas relacionadas ao grupo conservador, e depois aos saquaremas, que se valeriam do não-combate ao tráfico para se promover¹⁹⁹. É o que os autores denominam, baseando-se no historiador William Cooper Jr., mas redefinindo seu conceito, “política da escravidão”. Ou seja,

o conjunto de práticas políticas [...] de um grupo político (o conservador) que se servia, na esfera pública, da crítica à lei de 1831 e da defesa dos interesses escravistas para fundamentar uma estratégia de cooptação de importantes grupos econômicos do Império. Nesse sentido, não bastaria ser simplesmente conivente com o tráfico negreiro – o que, de resto, ocorreu desde o primeiro dia após a aprovação da lei de 1831 – senão lutar, na imprensa e no Parlamento, pela sua preservação. (Idem, Ibidem, p. 114, nota 31)

Sustentando essa explicação, passemos ao segundo ponto: a idéia de “política da escravidão” vem se juntar ao conceito de “ideologia”, que, no sentido aqui tratado, inspira-se em Antonio Gramsci, identificando-se, em sua acepção, ao “significado mais alto de uma concepção do mundo”²⁰⁰. Considerar uma ideologia como *concepção de mundo* implica, em primeiro lugar, evitar qualquer polêmica sobre uma possível “falsa consciência” de classe.

¹⁹⁹ MARQUESE, Rafael & PARRON, Tamis Peixoto. *Açeredo Coutinho, Visconde de Araruama e a Memória sobre o comércio de escravos de 1838*. In: Revista de História da USP. São Paulo. n° 152. 2005, p. 99-126.

²⁰⁰ GRAMSCI, Antonio. *Concepção Dialética da História*. 9ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995

Em segundo lugar, implica ressaltar o aspecto *ativo, atuante* dessa concepção de mundo. Como tratou Carlos Nelson Coutinho, “para Gramsci, a ideologia – enquanto concepção do mundo articulada com uma ética correspondente – é algo que transcende o conhecimento e se liga diretamente com a ação voltada para influir no comportamento dos homens”²⁰¹. Trata-se, portanto, de uma elaboração que busca superar as difusas “filosofias” menores, ligadas ao dia-a-dia, unificando organicamente grupos em torno de uma *ação* superior, voltada para a realização hegemônica de determinado projeto.

Temos então que a idéia de uma “política da escravidão”, na sociedade civil e na sociedade política oitocentistas, é reforçada pela idéia de “concepções de mundo” em disputa, pela busca por tornar hegemônico determinado projeto. A “política da escravidão” envolve uma série de ações visando a realizar, concretamente, determinada ideologia resultante de embates no plano do Estado em sua concepção ampliada – ao mesmo tempo em que a redefine continuamente. Essas “concepções de mundo” em disputa, a partir de diversos agentes, envolviam também definições de projetos de nação e de Estado para o Império do Brasil em construção.

Façamos uma terceira (e longa) consideração. No Império do Brasil, desde o momento de sua fundação, uma questão crucial se apresenta aos dirigentes imperiais como uma grande tarefa a ser resolvida: a questão do tráfico de escravos, comércio mais do que secular combatido pela cruzada inglesa desde, pelo menos, o período joanino, e que se tornou essencial para o reconhecimento da independência brasileira pela maior potência européia à época. Ora, o trabalho cativo, em especial o baseado no escravo africano, sempre acompanhou a história do território brasileiro, sendo característica inseparável da constituição do império colonial português e da configuração do antigo sistema colonial. A partir, em especial, da descoberta das minas (e do desenvolvimento de toda a rede de comércios e movimentações a ela ligada), a opção definitiva pela escravidão africana se consolida e o tráfico atlântico incrementa-se, promovendo uma diferenciação no seio da região de agricultura mercantil-escravista²⁰². Ao final do século XVIII, dois movimentos podem ser percebidos: 1) Percebe-se a consolidação da importância adquirida pela área do Congo-Angola, por ser o principal local de onde vêm os escravos, indispensáveis à reprodução da sociedade colonial (estima-se que, entre 1795 e 1830, 8 em cada 10 navios

²⁰¹ COUTINHO, Carlos Nelson. *Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político*. 2ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 112.

²⁰² A noção de “região de agricultura mercantil-escravista” é baseada em MATTOS, Ilmar Rohloff. *O Tempo Saquarema*. 5ª edição. São Paulo: Hucitec, 2004, em especial págs. 45-91.

negreiros aportados no Rio de Janeiro tenham sido provenientes dessa área²⁰³); 2) Passam os traficantes sediados no Rio de Janeiro a predominar nesse comércio negreiro, suplantando os reinóis. Tal predomínio significa que os próprios agentes da região considerada passam a buscar os meios para a reprodução de sua situação social, lançando mão de diversos mecanismos para realizar tal intento²⁰⁴.

A conjugação desses dois movimentos permite vislumbrar o panorama da região colonial a partir da chegada da Corte, em 1808. O volume de escravos despejado pelo tráfico tornou o Rio de Janeiro “uma das maiores cidades atlânticas africanas entre o final do século XVIII e a primeira metade do século XIX”, ocupando-se nos mais diversos serviços, inventando e reinventando suas identidades, a partir das heranças africanas, da violentíssima experiência do tráfico e das novas condições de cativo²⁰⁵. Ao mesmo tempo, os lucros gerados pelo comércio negreiro conferiram aos grandes traficantes uma posição privilegiada no funcionamento da economia colonial, por deterem os principais mecanismos de crédito, boa parte da liquidez existente e o controle da reprodução da própria economia escravista. Estavam, ainda, “profundamente ligado[s] ao Estado, ocupando postos de grande destaque, a partir dos quais podia[m] consolidar seu prestígio entre a alta burocracia e alcançar privilégios tais como arrematações de impostos e sesmarias”²⁰⁶. Mais: falava um autor do entrelaçamento dos interesses dos traficantes de escravos com os dirigentes imperiais, mesmo num momento de ilegalidade do comércio e de consolidação do Estado imperial, em 1847²⁰⁷.

Dessa forma, abrindo-se o século XIX, o tráfico funcionava não apenas como variável fundamental para a reiteração da sociedade colonial em seu aspecto mais característico e estruturante – a escravidão –, mas funcionava ainda como um poderoso pólo de conjugação de interesses entre comerciantes e administradores coloniais, e depois entre os mesmos comerciantes e os dirigentes imperiais. O tráfico confere, ainda, uma particularidade ao desenvolvimento da sociedade brasileira. Como disse Luiz Felipe de Alencastro, “esse fantástico sistema de mercantilização de homens impede que se considere o tráfico negreiro como um efeito secundário da escravidão, obriga a distinguir o

²⁰³ FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negra*. 2ª edição. São Paulo: Cia das Letras, 1997, p. 81

²⁰⁴ *Idem, Ibidem*, p. 128

²⁰⁵ FARIAS, Juliana Barreto et. al. *No Labirinto das Nações*. Africanos e identidades no Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. A citação está à p. 23.

²⁰⁶ FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras...* op. cit., p. 205

²⁰⁷ “Os Ministros & Conselheiros de Estado & Senhores e Delegados nas Câmaras estão, sem dúvida, envolvidos neste tráfico tão ousado quanto horroroso.”. Henry A. Wise, ministro dos EUA no Rio de Janeiro, citado por MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema...* op. cit., p. 90

escravismo luso-brasileiro de seus congêneres americanos e impõe, enfim, uma interpretação ateritorial da formação do Brasil contemporâneo”²⁰⁸. E é essa sociedade profundamente *dependente* do comércio de almas que se torna independente em 1822 e, desde o início, precisa dar um jeito de conjugar essa *dependência* do cativo africano à necessidade de manutenção da fragilizada *independência* política

Por fim, a última consideração, intimamente ligada à terceira: a dependência do africano implica que enxerguemos o escravo em toda sua singularidade, e não a escravidão como algo homogêneo. O escravismo até meados do século XIX tem características e dinâmicas próprias que dependem, intimamente, do tráfico e da presença africana no país. Dar um encaminhamento para a questão do tráfico negreiro, na presença de uma determinada política da escravidão e no seio de embates entre concepções de mundo distintas, visando à afirmação de certo projeto de Império, implica, portanto, dar um encaminhamento a essa *dinâmica africana* que dava o tom majoritário das relações escravistas e substituí-la por uma *dinâmica nacional* do escravismo²⁰⁹. Significa, portanto, atentar para certos momentos desses embates, quando as defesas do *elemento africano* – e não defesas de um abstrato elemento escravo qualquer – ganham vida e buscam afirmar-se, afirmando, também, a continuidade de um tráfico que se tornara ilegal²¹⁰.

Acima me referi à questão da “dinâmica nacional” do escravismo. Não se pode referir a “nação” sem alguma cautela. Entendo aqui, como Hobsbawm, a nação moderna como historicamente construída, constituindo “entidade social apenas quando relacionada a uma certa forma de Estado territorial moderno, o ‘Estado-nação’”²¹¹. Importante é, nesse sentido, atentar para a importância de “uma perspectiva que visa despojar o conceito de nação e de nacionalidade de seu suposto caráter natural (...) para fixar-se no critério de sua artificialidade, ou seja, de ser efeito de uma construção histórica, ou ‘invenção’”²¹².

Mas esse caráter “construído”, “inventado” – ou, para usar uma formulação tornada clássica, “imaginado” – da nação, cabe ressaltar, não se diferencia de outras formulações

²⁰⁸ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O Aprendizado da Colonização. In: *Economia e Sociedade*, Unicamp, n. 1, ago. 1992, p. 135-162 (citação à página 162).

²⁰⁹ A idéia de um “escravismo nacional” como configuração que sucede a crise do escravismo colonial, nas regiões do Sul dos EUA e no Brasil, é trabalhada por Ricardo Salles em texto ainda inédito. Cf. SALLES, Ricardo. *E o escravo era o Vale...* Vassouras – século XIX. Senhores e cativos no coração do Império. (No prelo).

²¹⁰ PARRON, Tamis Peixoto. *A Defesa da Escravidão no Parlamento Imperial Brasileiro, 1831-1850*. Relatório de Iniciação Científica. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. USP, 2006.

²¹¹ HOBSBAWM, Eric. *Nações e Nacionalismo desde 1780*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004 [1990]. A citação está na pág. 19.

²¹² CHIARAMONTE, José Carlos. Metamorfoses do conceito de nação durante os séculos XVII e XVIII. In: *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: HUCITEC, 2003, p. 63.

comunitariamente ligadas por laços identitários por um suposto caráter “falso” em relação ao “verdadeiro” que seria uma forma diferenciada de identidade coletiva. “As comunidades se distinguem não por sua falsidade/autenticidade, mas pelo estilo em que são imaginadas”²¹³. Esse “estilo”, próprio para cada formação social historicamente determinada, não obstante possua semelhanças, deve ser analisado em sua historicidade própria.

Para o Brasil do século XIX, a nação também não surge como algo dado, mas como elemento que passa por elaborações e resulta de esforços coletivos no sentido de viabilizá-la – esforços tais que não viram em 1822 a culminância de um processo, mas antes um ponto de inflexão. Repetindo as palavras de certa autora, “faço coro com os historiadores que pensam ser a identidade nacional construção posterior ao momento da chamada Independência política”²¹⁴. O modo como tal construção se deu – conforme dito no início do artigo – refere-se intimamente ao modo como se deu a formação do Estado, por sua vez diretamente relacionado à constituição da classe senhorial. O Estado-nacional, assim, é entendido mais como projetor de um interesse supra-local sobre as diversas tendências centrífugas do que como resultado de uma aspiração coletiva vinda “de baixo”, e surge no Brasil como resultado da expansão de um determinado segmento social que se constitui enquanto classe no momento próprio do forjar desse Estado²¹⁵. Ambos os processos, intimamente ligados, mantêm uma relação peculiar com a escravidão africana e, especialmente, com o tráfico – trata-se, afinal, de um grupo ligado a uma fração da classe senhorial-escravista, por sua vez ligada aos interesses negreiros, que, por meio de uma direção, buscar afirmar seu projeto e a ele incorporar os demais segmentos das classes dominantes. O elo que permite a ligação necessária a essa expansão, num primeiro momento, e a essa incorporação, são os intelectuais concebidos também sob inspiração gramsciana:

“Os intelectuais são as células vivas da sociedade civil e da sociedade política: são eles que elaboram a ideologia da classe dominante, dando-lhes assim consciência de seu papel, e a transformam em ‘concepção de mundo’ que impregna todo o corpo social”²¹⁶.

²¹³ ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. São Paulo: Cia das Letras, 2008, p. 33

²¹⁴ RIBEIRO, Gladys Sabina. *Cidadania, liberdade e participação no processo de autonomização do Brasil e nos projetos de construção da identidade nacional*. Conferência de abertura do I Seminário Dimensões da História na Política: Estado, Nação e Império. Juiz de Fora, UFJF, 2007, p. 01

²¹⁵ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema... op. cit.*

²¹⁶ PORTELLI, Hugues. *Gramsci e o Bloco Histórico*. 6ª edição. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2002 [1977], p. 109

Dessa forma, são os intelectuais os agentes que possibilitam a concepção dos grupos sociais, a si próprios, em termos de “homogeneidade e consciência da própria função”²¹⁷. No seio das disputas entre diversos projetos de Estado e Nação aqui desenhadas, tais intelectuais assumem papel fundamental. Aqui, enfim, traçamos a relação para encontrar nosso personagem, Bernardo Pereira de Vasconcelos, um dos mais eminentes defensores do elemento africano como parte da “civilização” imperial. Mergulharemos agora em sua atuação como organizador de certa concepção de mundo. Dedicaremos maior atenção a sua “fase conservadora”, a partir, especialmente, da década de 1830²¹⁸, quando sua atuação pauta-se, em especial, pelas críticas à primeira lei anti-tráfico, de 1831 – e algumas palavras mais sobre essa lei se fazem necessárias.

Dizia a lei de 7 de novembro de 1831, em seu artigo primeiro:

“Todos os escravos, que entrarem no territorio ou portos do Brazil, vindos de fóra, ficam livres. Exceptuam-se:

1.º Os escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes a paiz, onde a escravidão é permittida, emquanto empregados no serviço das mesmas embarcações.

*2.º Os que fugirem do territorio, ou embarcação estrangeira, os quaes serão entregues aos senhores que os reclamarem, e reexportados para fóra do Brazil*²¹⁹.

Consideradas, portanto, as exceções, visava a lei a impedir a entrada de africanos via tráfico. Os significados e o alcance dessa medida são há muito debatidos pela historiografia. O que representou, para os contemporâneos, a lei de 1831? Diversas interpretações foram a ela conferidas, da qual a mais famosa é a “para inglês ver” – expressão que é, inclusive, “a entrada do verbete que remete à medida legislativa no *Dicionário da escravidão negra no Brasil*, de Clóvis Moura”²²⁰.

Essa expressão liga-se diretamente a certa interpretação da distribuição espacial dos poderes na época imperial – qual seja, a disputa entre um Estado central e os poderes locais, ou mesmo entre conservadores e liberais. Foi o clima liberal e reformista pós-abdicação de Dom Pedro I, aliás, que, para Leslie Bethel, facilitou a passagem da lei no Parlamento – embora também tenha facilitado o fato de que “muitos deputados nunca

²¹⁷ GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 2: Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, p. 15

²¹⁸ Por questões de espaço, não me deterei na biografia do estadista. Sobre Bernardo Pereira de Vasconcelos, cf. CARVALHO, José Murilo de (org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Ed. 34, 1999, p. 9-34 (Coleção Formadores do Brasil); e PINEIRO, Théo Lobarinhas. *Um construtor do Império: Bernardo Pereira de Vasconcelos*. Anais do IV Simpósio Estado e Poder no Brasil. 2007.

²¹⁹ *Lei – de 7 de Novembro de 1831. Declara livres todos os escravos vindos de fora do Imperio, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos*. CLIB. 07-11-1831 (Grafia original)

²²⁰ PARRON, Tamis Peixoto. *A Defesa da Escravidão no Parlamento Imperia... op. cit.* p. 54

contaram seriamente que a lei brasileira fosse aplicada: era *uma lei para inglês ver*²²¹. Também para Paula Beiguelman “a lei de 7 de novembro de 1831 – que se revelaria inócua – pode ser interpretada como uma satisfação à corrente liberal”²²². Já Robert Conrad afirma que “os esforços do novo governo liberal foram suficientemente vigorosos para suscitar a admiração e louvor dos ingleses”²²³.

Os autores acima citados não se esquecem, porém, de deixar claro que a lei nada tinha de abolicionista: seria, antes, uma medida inevitável e o menor dos males, dada a conjuntura de pressões inglesas. Dessa forma, tão logo foi passada a lei, a euforia liberal esgotou-se e o combate real contra o tráfico revelou-se ineficaz.

Para Emília Viotti da Costa, por exemplo, “a lei... revelou-se ineficaz”, especialmente por conta do poderio representativo que possuíam, no governo, “as forças agrárias e os negreiros” – não querendo esse governo, portanto, contrariá-los. Em suma, “as autoridades do Império nada podiam contra as oligarquias que detinham o poder político e administrativo nas localidades. (...) Os emissários do Governo do Império, enviados para esclarecer denúncias de tráfico ilícito, viam suas atividades cerceadas pelas autoridades locais”²²⁴. Dessa forma, segundo essa linha de pensamento, ainda que acabar com o tráfico fosse uma vontade de certos agentes do centro, estes viam-se, internamente, cerceados pelas oligarquias locais.

É desse modo que a lei, pela falta de “medidas concretas para implementá-la”, tornou-se “literalmente para inglês ver”²²⁵. Ao revelar-se a ineficácia da lei de 1831 para cumprir o que propunha, porém, corremos o risco de fechar os olhos para as possibilidades de sua utilização para outros objetivos. Ilusão para os ingleses, a lei possibilitou ações bem reais por parte de certos brasileiros²²⁶. É a já referida “política da escravidão”, que, não

²²¹ BETHEL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*. Brasília: Senado Federal, 2002 [1969], p. 94 (grifo no original)

²²² BEIGUELMAN, Paula. *Formação Política do Brasil*. 2ª edição revista. São Paulo: Pioneira, 1976, p. 56

²²³ CONRAD, Robert Edgar. *Tumbeiros*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 95

²²⁴ COSTA, Emília Viotti da. O Escravo na Grande Lavoura. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II – O Brasil Monárquico (5º volume). São Paulo: Difel, 1985, p. 143

²²⁵ CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem / Teatro de Sombras*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 294

²²⁶ E também por parte de certos africanos. São notáveis, nesse sentido, os estudos de Keila Grinberg, tratando das utilizações da lei de 1831 em batalhas jurídicas, visando à garantia de liberdade aos africanos. Cf. GRINBERG, Keila. Escravidão, alforria e direito no Brasil oitocentista: reflexões sobre a lei de 1831 e o “princípio da liberdade” na fronteira sul do império brasileiro. In: CARVALHO, José Murilo de (org). *Nação e Cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 267-285; cf. também, da mesma autora, *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 256

obstante ter “liberalizado” na prática o tráfico, precisa ser contextualizada. Certos estudos, enfatizando o clima liberal em torno da aprovação da lei, têm relativizado a idéia de um “plano” dos traficantes e dos fazendeiros para, desde o início, burlar a lei. O surto ocorrido na atividade negreira entre 1826 e 1830, logo após a assinatura da convenção anglo-brasileira, seria indicativo, segundo Manolo Florentino, de que os senhores realmente acreditavam que o tratado de 1826-27 vingaria e o comércio de almas cessaria em 1830²²⁷. Essa crença consubstanciou-se em dois movimentos paralelos. De um lado,

“Vislumbrando o fim do tráfico, mas, ao mesmo tempo, demonstrando grande capacidade de arregimentação de recursos, as elites escravocratas do Sudeste passaram à compra desenfreada de africanos, antes mesmo da ratificação do tratado de reconhecimento da emancipação (13/03/1827), que estipulava o fim do tráfico para dali a três anos. Na esteira da corrida por braços então desencadeada, o comércio de homens através do porto do Rio cresceu a uma média anual de 3,6% entre 1826 e 1830, com a aportagem também média de 94 negreiros por ano.”²²⁸

De outro lado, houve uma constante transferência de escravas, africanas e crioulas, dos plantéis menores para as grandes unidades produtoras, num “tráfico inter-classes” indicado pelo aumento nas taxas de masculinidade desses pequenos plantéis no período considerado. Tal movimento, segundo Florentino e Góes, seria indicativo de uma tendência senhorial buscando “viabilizar a maximização dos potenciais internos de auto-reprodução de sua escravaria”²²⁹. Tais atitudes parecem mostrar ter havido uma crença, no conjunto de grandes compradores do Sudeste, de que o fim do tráfico já estava com a data marcada – crença que nos leva a relativizar, ao menos do ponto de vista das intenções da elite política do início da virada das décadas de 1820/30, a caracterização da lei de 1831 como “para inglês ver”.

O momento da aprovação da lei era delicado. O imperador recém abdicara e aumentavam as capturas de negreiros brasileiros pelos cruzeiros ingleses. A tendência do gabinete que ascendeu à queda do imperador era, segundo Jaime Rodrigues, favorável ao fim do tráfico²³⁰, aliando a este favoritismo o fervor por transformar a proibição em um *projeto nacional*, numa solução que era coerente

“com a definição que os parlamentares vinham construindo em torno desse conceito [“nação”]. A cidadania restrita aos proprietários, e a eles cabendo o direito político de decidir os rumos da

²²⁷ FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras...* op. cit. p. 44

²²⁸ *Idem, Ibidem*, p. 47

²²⁹ FLORENTINO, Manolo & GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. p. 61-71. A citação está à pág. 68.

²³⁰ RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000, p. 107-108

‘nação’, era uma maneira eficaz de afirmar, perante o exterior, que a soberania nacional passava antes pela consolidação do poder senhorial na sociedade brasileira.’²³¹

Talvez por isso, pela tentativa de conferir ao fim do tráfico uma intenção desde o início “brasileira”, o texto da lei de 1831 extrapole, em diversos aspectos, os acordos da Convenção de 1827. Como nos indica Tamis Parron,

“De fato, o tratado [de 1827] definiu como autores criminais apenas tripulações contrabandistas, declarou livres somente africanos de embarcações flagradas na ilegalidade e não exigiu, da parte do governo brasileiro, nenhuma confecção de texto legal que expandisse suas disposições. Por sua vez, a lei de 7 de novembro determinou que fossem livres todos os africanos ilegalmente introduzidos no Império, independente de seu resgate por cruzeiros; previu que todos os infratores – desde tripulações até fazendeiros – sofreriam processo criminal; e, por fim, permitiu a qualquer pessoa delatar à polícia não apenas o desembarque, mas também a existência, fosse onde fosse, de plantéis contrabandeados. Em síntese, ao deliberar sobre a clandestinidade em alto mar, na costa e no interior do território, o texto brasileiro ampliou o âmbito de incidência do tratado; ao definir também o proprietário como criminoso, criou novas condutas puníveis.”²³² (grifo no original)

Dessa forma, seguindo a abordagem de Jaime Rodrigues e Beatriz Mamigonian, Tamis vê na lei de 1831 uma função de reafirmar a soberania do legislativo frente ao executivo – principalmente no contexto de vazio deste pela abdicação – e outra função de criar um mecanismo próprio de repressão ao tráfico, esvaziando os trabalhos das comissões mistas, previstas para julgamento pela Convenção. Assim, no contexto de aprendizado político do século XIX, de definição dos campos de atuação do legislativo e do executivo, “essa lei pode ser entendida como um exercício probatório de soberania dos órgãos representativos”²³³.

Não obstante, as críticas ao inimigo inglês e a reafirmação da soberania do legislativo, contudo, não podem ser tomadas numa única direção, de combate ao tráfico. Se por um lado a lei de 1831 busca tornar o fim do tráfico decisão nacional, afastando o inglês, por outro

Os negreiros encontravam (...) uma proteção indireta mesmo entre aqueles que, em princípio contrários ao tráfico, chocavam-se com os abusos cometidos pela marinha britânica, desrespeitando a “honra nacional”²³⁴.

²³¹ *Idem, Ibidem*, p. 106

²³² PARRON, Tamis. *Política do tráfico negreiro: o Parlamento imperial e a reabertura do comércio de escravos na década de 1830*. Trabalho apresentado no 3º encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. 2007, p. 2-3

²³³ *Idem, Ibidem*, p. 03

²³⁴ COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. 4ª edição. São Paulo: UNESP, 1998, p.80.

E, por outro lado, se a reafirmação do legislativo favoreceu a unificação momentânea para a passagem da lei, tendo em vista a predominância, nessa instância, dos “proprietários de terra e escravos”, que prezavam, antes de tudo, a ordem, afastando do poder, naquele momento, os negociantes, ligados ao tráfico de escravos²³⁵, por outro foi o próprio Bernardo Pereira de Vasconcelos – e afinal retornamos ao nosso personagem –, um deputado, quem propôs a revogação da lei, em 1835.

Propôs a revogação dos seis primeiros artigos daquela lei sob a alegação de que tais artigos “só servem para a opressão dos cidadãos e interesse de alguns especuladores sem consciência”; além disso, “um dos artigos cuja revogação propõe autoriza a qualquer pessoa para prender a todo africano, sem mandado especial da autoridade, do que tem resultado graves inconvenientes e muitos vexames a imensas pessoas”²³⁶. Revogando os seis primeiros artigos da lei, Vasconcelos ao mesmo tempo age no sentido de garantir o fornecimento de escravos às fazendas em expansão e reafirma o primado da “autoridade” sobre a “liberdade”, já que esta não poderia ser efetivada sem aquela²³⁷. Além disso, Vasconcelos exprime uma outra preocupação: ao propor a revogação apenas dos seis primeiros artigos (seu projeto: “Artigo único: são revogados os primeiros seis artigos da lei de 7 de Novembro de 1831, que declarou livres os africanos importados no Brasil”), o deputado acaba por sustentar a manutenção dos três artigos seguintes, exatamente os artigos que tratam da proibição de entrada de libertos não-brasileiros nos portos do Império, das penas para quem os trouxer, do prêmio para os denunciadores e do destino das multas impostas. A preocupação de Vasconcelos em tornar novamente legal a entrada de africanos escravizados se coaduna com sua preocupação em manter longe os libertos africanos do país, associados ao sempre constante risco de desordem²³⁸. Cabe lembrar que a revolta dos Malês acontecera apenas exatos cinco meses antes, em janeiro de 1835, e, se abastecer os cafezais com africanos era necessário, não parecia, por outro lado, uma boa

²³⁵ PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. “Os simples comissários”: negociantes e política no Brasil Império. Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2002, p. 91. Cf também, do mesmo autor, *Negociantes, independência e o primeiro banco do Brasil: uma trajetória de poder e de grandes negócios*. In: Tempo. Revista do departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Vol. 8, nº 15. Rio de Janeiro: 7 letras, 2003, p. 71-91.

²³⁶ ACD, sessão em 25 de junho de 1835. Citado por MARQUESE, Rafael & PARRON, Tamis Peixoto. *Azaredo Coutinho... op. cit.* p. 111

²³⁷ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema... op. cit.* p. 151-152

²³⁸ Tal sentimento em relação ao liberto africano, com diferenciações, pode ser traçado desde os tempos coloniais. “A multidão de pretos de mulatos” livres era um constante perigo a rondar as autoridades, que agiam no sentido de limitar ao máximo sua mobilidade. Sobre isso, cf. LARA, Sílvia. *Fragments Setecentistas*. São Paulo: Cia das Letras, 2007, em especial cap. 3. Cf também RIBEIRO, Alexandre Vieira. O comércio de escravos e a elite baiana do período colonial. In FRAGOSO, João et. al. *Conquistadores e Negociantes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 311-335; em especial 316, 325.

idéia deixar libertos africanos circulando pelo Império – elementos que deveriam ser permanentemente controlados.

Em 1837, Vasconcelos volta a cobrar atenção ao seu projeto, que não teria recebido a devida atenção da câmara. No mesmo ano, Caldeira Brant – autor da lei original de 1831 – apresenta um projeto no Senado a fim de... revogar a lei de sua autoria. Tal projeto, retomando as preocupações lançadas por Vasconcelos, busca direcionar a culpabilidade pelo tráfico sobre o traficante, excluindo os compradores da pena por contrabando. Além disso, o projeto visava à proteção dos senhores ao impossibilitar a reversão a livre da condição do cativo ilegalmente escravizado, além de impossibilitar a denúncia dos proprietários de escravos ilegais quando estes já estivessem nas suas fazendas²³⁹. Pretendendo alterar as disposições originais da lei de 1831, o novo projeto de Brant buscava pender novamente a balança do jogo de forças para o lado da classe senhorial, na qual o Estado que se delineava sustentava sua posição.

Esse sustento fica claro quando, à multiplicação das propostas de revogação da lei de 1831, vêm se unir representações provinciais e municipais postulando a supressão de tal lei ou, ao menos, a mudança de alguns de seus termos. De 1836 a 1839 foram ao menos nove representações, partindo das câmaras municipais de Valença, Vassouras e Paraíba do Sul, e das assembleias provinciais de São Paulo, Minas e Bahia. Entre 1839 e 1840 foram recebidas, pela câmara do Rio, mais duas representações de Minas e mais duas da Bahia, reivindicando a pauta dos regressistas: reforma do código de processo, do código criminal e a revogação da lei de 1831. Digno de nota é que mesmo a província da Bahia, que em 1835, após os Malês, enviou à Corte uma representação pedindo o fim imediato do comércio ilícito de africanos, tenha alguns anos depois mudado o tom e reafirmado o interesse no comércio de africanos²⁴⁰.

O que mudou? Percebe-se, nesse movimento, que o grupo regressista, com Bernardo Pereira de Vasconcelos à frente, rapidamente conjugou apoio de diversos lugares – principalmente de regiões cafeeiras – em torno de seu projeto político de Estado. Um dos carros-chefe da obtenção desse apoio era a lei de 1831, ou melhor, a crítica a essa lei como parte de um projeto de revogação da mesma. Ao discurso da Ordem unia-se o discurso do Tráfico; as associações entre regressistas – depois, Conservadores – e traficantes era notória. Em carta de Martim Francisco de Andrada e Silva a Antônio Pereira Rebouças,

²³⁹ MARQUESE, Rafael & PARRON, Tamis Peixoto. *Azaredo Coutinho... op.cit.* p. 111-112 ; RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio...* op. cit. p. 110-111.

²⁴⁰ MARQUESE, Rafael & PARRON, Tamis Peixoto. *Azaredo Coutinho... op.cit.* p. 110.

sobre a composição do ministério a partir de 1841, lê-se: “venceu o partido português e africanista: Deus queira que seja para a felicidade do Brasil”²⁴¹. Antes, Montezuma atribuíra a rápida consolidação do Regresso na câmara à defesa de reabertura do tráfico:

Antes de 19 de Setembro, toda a Câmara se recordará de que se fazia da lei de 7 de Novembro e deste projeto que veio do Senado [o de 1837, de Caldeira Brant] uma alavanca política para, por este meio, se tirar da urna eleitoral aqueles que se haviam declarado contra a lei do Senado. [...] O partido que subiu ao poder em 19 de Setembro, é uma verdade constante, fez disso sua alavanca política; e pode-se mesmo asseverar que prometeu, por assim dizer... sim! prometeu que essa lei havia de ser revogada, que a lei do Senado havia de passar”²⁴²

A “política da escravidão” associava defesas retóricas do tráfico e da escravidão a práticas políticas concretas que visavam a garantir a constância do fluxo de escravos dentro da ilegalidade, deixando a lei “em suspensão”, e, por meio da não-ação, construir um “estado de tranquilidade” aos traficantes e aos compradores de escravos, principalmente do Vale do Paraíba, pregando que seus produtos de comércio, fruto da ilegalidade, não sofreriam ameaças. Angariaram, dessa forma, apoio ao seu projeto político do Regresso²⁴³. Como resultado, a partir de 1837 as estimativas para entradas ilegais de escravos dão um gigantesco salto: a política regressista, buscando conferir aos proprietários e traficantes a certeza da não captura, e depois a política Saquarema, interditando àqueles fora de seu círculo os postos que permitiriam resguardar os monopólios que os diferenciavam, garantiram o abastecimento de cativos e a expansão conservadora nas décadas seguintes.

O Tempo Saquarema por se iniciar é, assim, tributário de um processo no qual a lei de 1831 aparece como mais do que “para inglês ver”, e o tráfico de escravos toma parte fundamental na definição dos rumos do país. Tornam-se, na verdade, centrais para a compreensão dos rumos políticos e institucionais do Império num momento de afirmação do Estado. Na década de 1840, principalmente a partir da promulgação do *Bill Aberdeen*, mas mesmo desde antes, a discussão sobre o papel do tráfico e da escravidão na estrutura do Império volta com tudo.

Em sessão de 25 de abril de 1843, no Senado, discute-se a respeito de resolução que reduziria a dois anos o tempo necessário de residência no país para a naturalização de estrangeiros. Em discurso, o senador Lopes Gama justifica seu voto a favor da resolução em questão, embora achasse que não deveria votar por ela. Em dado momento, expõe as

²⁴¹ GRINBERG, Keila. *O Fiador dos Brasileiros...* p. 175

²⁴² MARQUESE, Rafael & PARRON, Tamis Peixoto. *Azaredo Coutinho... op.cit.* p. 112-113.

²⁴³ PARRON, Tâmis Peixoto. Relatório de IC, 2006

razões que levam o Brasil a não conseguir implementar uma eficaz política de colonização.

Diz o senador:

*Ainda há uma razão que me ia escapando, e é que a raça suscetível de aperfeiçoamento corre para o país onde acha igual classe. Eis porque o Brasil não atrai tanta colonização quanto os Estados Unidos. O país que está todos os dias admitindo a raça, que não é suscetível de aperfeiçoamento, e que tem por grande mal a falta dessa raça [suscetível], empurra para longe de si a colonização; olhe-se para os Estados Unidos, onde há também essa raça não suscetível de aperfeiçoamento, e veja-se para onde vão os colonos, se para os estados que têm escravos, ou se para os que não têm (o Sr. Vasconcelos ri-se). Eu não visitei os Estados Unidos; mas pelo que tenho lido, posso asseverar que a colonização branca vai para o norte, e só depois de adquirirem meios é que vão estabelecer-se no sul, e compram escravos...*²⁴⁴

Deixando clara sua visão a respeito do africano (“raça não suscetível de aperfeiçoamento”), deixa Lopes Gama clara também sua postura em relação ao tráfico: admitir essa “raça, que não é suscetível de aperfeiçoamento”, “empurra para longe” do país “a colonização”. Mas não é tudo. Continua o senador:

Enquanto continuar o estado em que nos achamos, pois, segundo me consta só no ano passado entraram 17 mil africanos...

O Sr. P. Souza: - Muito mais; entraram pelo menos 50 mil.

*O Sr. L. Gama: - ... pode este país querer a colonização branca, admitindo ao mesmo tempo a raça negra? Senhores, é preciso que tenhamos uma política; (...) Convém decidir se queremos que a raça que não é suscetível de aperfeiçoamento continue a entrar no país; falemos claro, sejamos francos. Se conhecemos que é conveniente promover a entrada de raça suscetível de aperfeiçoamento, então é preciso excluir a outra.*²⁴⁵

Lopes Gama conclama o Senado a tomar uma posição. Sendo consenso que a entrada da “raça suscetível de aperfeiçoamento” é desejada, então algo deve ser feito da “outra raça”, pois ambas são mutuamente excludentes. Esse “algo” deve ser feito por meio de uma política: é o estado do país que impede a colonização, pois o tráfico continua – apesar de ilícito (“17 mil africanos...”; “Muito mais; entraram pelo menos 50 mil”). A continuidade impede a melhora, impede a entrada daqueles que poderiam “aperfeiçoar” o país. A “política” deve seguir não apenas no sentido de promover a entrada dos brancos. Isso é inútil. Fundamental mesmo é coibir a entrada da “outra raça”, fechar de vez a torneira atlântica que insiste em abastecer o Império de uma “raça não suscetível de aperfeiçoamento”. Para reforçar sua argumentação, Lopes Gama aponta para o exemplo

²⁴⁴ AS, sessão em 25 de abril de 1843, vol. IV, p. 343 (grifo no original)

²⁴⁵ *Idem, Ibidem.*

dos Estados Unidos, onde o fluxo de colonos brancos segue no sentido dos estados não-escravistas.

A risadinha de Vasconcelos é o prelúdio de sua contra-argumentação. Diz o Senador, contra os argumentos de quem se coloca contra a resolução em debate:

digo que a resolução pode chamar a associação brasileira (...) muitos estrangeiros úteis, muitos estrangeiros suscetíveis de aperfeiçoamento. Mas pergunta-se: como? Respondo, pelos privilégios que a nação brasileira se vê na necessidade de conceder para evitar as tendências barbarizadoras que hão de resultar da abolição do tráfico de africanos. Eu espero que os nobres senadores que têm sustentado o contrário, aceitem o debate por esse lado; foram eles os provocadores.²⁴⁶

O comentário a respeito das “tendências barbarizadoras” motivou a colocação de Costa Ferreira: “Já a África civiliza!”. A isso responde Vasconcelos:

É uma verdade; a África tem civilizado a América, e veja o nobre senador os grandes homens da América do Norte, os mais eminentes onde têm nascido; vejo os outros todos que devem sua existência, o seu aperfeiçoamento aos países que têm procurado em parte africanizar-se.²⁴⁷

O posicionamento de Vasconcelos implica algumas observações. Em primeiro lugar, nota-se o eco da argumentação de Azeredo Coutinho, embora o bispo não seja citado nenhuma vez: os “grandes homens” – aqueles que, para Azeredo Coutinho, trabalhavam “à sombra”²⁴⁸ – devem “sua existência, o seu aperfeiçoamento” na América aos países que têm procurado “africanizar-se”. Aqui temos uma segunda observação: esses países *têm procurado* africanizar-se. “Têm procurado” por meio de uma ação deliberada, o tráfico de africanos. Vasconcelos deixa implícito em sua fala o não-voluntarismo do processo, bem como sua dependência de uma ação continuada. Os homens grandiosos devem sua existência e seu aperfeiçoamento à continuidade de uma ação; cessar essa ação significa impedir a existência de novos grandes homens e o não-aperfeiçoamento dos já existentes. Inverte-se completamente a argumentação de Lopes Gama, pela atribuição de práticas distintas para o alcance da mesma condição – “aperfeiçoamento”. Essa ação, contudo, é ilegal desde 1831, e Vasconcelos tem cuidado em marcar, mais à frente, a oficialidade de sua posição legalista: “Eu não advogo hoje o tráfico de africanos, porque

²⁴⁶ *Idem, Ibidem*, p. 346

²⁴⁷ *Idem, Ibidem*.

²⁴⁸ O trabalho de Azeredo Coutinho aqui em questão é COUTINHO, D. José Joaquim da Cunha de Azeredo. *Concordância das leis de Portugal e Bulas pontifícias, das quais umas permitem a escravidão dos Pretos d'África e outras proibem a escravidão dos Índios do Brasil*. Lisboa: Nova Oficina de João Rodrigues Neves, 1808. Nessa obra, o bispo procura, dentre outras justificativas para a continuação do tráfico negreiro, associar tal comércio ao advento da “civilização européia”, já que os africanos, ao trabalharem “no sol”, possibilitaram a ascensão de homens notáveis que trabalhavam “à sombra” – exercendo a civilização.

não sou advogado contra as leis que regem o país, e existe lei que proíbe esse tráfico”²⁴⁹. Ao mesmo tempo em que anuncia o apocalipse que o fim do tráfico causaria, preocupa-se em não deixar clara uma posição buscando revogar a lei – marca, portando, uma mudança de comportamento em relação à década anterior. Mais: essa mudança de comportamento traduz-se, conforme visto, numa política de quieta tranqüilidade, num “deixar rolar”. Vasconcelos não nega a lei, mas não precisa: seu cenário desastroso procura assustar, por um lado, os grandes proprietários; suas defesas contundentes das benesses do africano visam atingir, por outro lado, uma “opinião pública” crescentemente desfavorável às figuras do tráfico e do traficante²⁵⁰. O tráfico permanece, ainda que a lei não seja atacada.

Uma terceira observação pode ser retirada desse trecho da fala de Vasconcelos: o “em parte”. Os países procuraram africanizar-se em parte, não totalmente. Essa “parte” é fundamental para a manutenção da civilização, mas não a engloba. Essa “parte” poderia ser fundamentalmente a região de agricultura mercantil-escravista – o espaço de africanização que esses países procurariam manter. Daí vêm a riqueza e os alicerces do Império do Brasil, e Vasconcelos reforça sua argumentação com o exemplo dos... Estados Unidos. Tomando a fala de Lopes Gama (“a colonização branca vai para o norte, e só depois de adquirirem meios é que vão estabelecer-se no sul, e comprem escravos...”), Vasconcelos declara: conseguem esses colonos alguns recursos no norte, certo, mas vão logo para o sul, pois “pela própria opinião do nobre senador [Lopes Gama], a riqueza maior se consegue nos estados onde há escravos”²⁵¹.

Há, em suma, uma associação direta entre as riquezas dos senhores e as riquezas do país – no centro, ligando ambas, a escravidão africana. Para mantê-las, portanto, voltamos à necessidade do tráfico:

*Não estamos pois ameaçados de barbarizar-nos [sem o abastecimento de cativos]? Entretanto se sente que se tenha importado para o Brasil 70 mil africanos!...*²⁵²

O número refere-se, provavelmente, à soma dos números de Paula Souza e de Lopes Gama para o contrabando do ano anterior. Para Vasconcelos, frente ao risco de “barbarizar-nos”, 70 mil africanos não deveriam ser objeto de reclamações, embora, para todos os efeitos, diga o próprio Vasconcelos que “não entrou, segundo as notícias que

²⁴⁹ AS, sessão em 25 de abril de 1843, vol. IV, p. 349

²⁵⁰ RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio...* op. cit.

²⁵¹ AS, sessão em 25 de abril de 1843, vol. IV, p. 351

²⁵² *Idem, Ibidem*

tenho, nesse ano um só escravo no Brasil...”. Afinal, “a respeito de cifras não há coisa mais fácil de aumentar, é acrescentar uma unidade (...). Tentaram em verdade importar escravos no Brasil o ano passado, mas foram todos apresados”²⁵³.

Mantendo tal posição “legalista”, Vasconcelos deixa-se livre para defender à vontade os benefícios do tráfico sem dar margem a qualquer acusação de defender a ilegalidade. E ele continua: na sessão do dia seguinte, chamou novamente a atenção para a necessidade de “esclarecer o país sobre o medonho futuro que aguardava pela abolição do tráfico da escravatura”²⁵⁴. E continua logo em seguida:

*O mesmo nobre senador a quem respondo [Lopes Gama] entendeu que eu não servia assim ao Brasil, que não devia anunciar proposições tais nesta casa, porque, em vez de com elas concorrer para fazer cessar o tráfico, aumentaria o apetite de o continuar! Eu, porém, sou de opinião contrária; entendo que faço um serviço ao país quando digo aos brasileiros: - Vós que até ao presente considerais ricos e opulentos, que tendes tantas rendas, tantos recursos, estais ameaçados de pobreza e de miséria; porque os vossos escravos brevemente deixarão de existir, e o trabalho livre não vos permite a continuação da vossa indústria.*²⁵⁵

Percebe-se, na declaração de Vasconcelos, que chamar a atenção dos proprietários de cativos do Império para o risco que representaria o fim do tráfico – repetindo: do existente, não do lícito – significa prestar um serviço ao país. Daí depreende-se novamente que o país, a quem o senador declara prestar um serviço, depende, para sua existência, das rendas, recursos e riquezas daqueles senhores. Mais do que isso: reafirma-se uma correlação entre a riqueza dos senhores e a riqueza do Império, e a escravidão que sustenta ambas. Coordenando a correlação há o Estado, conforme se depreende da frase que segue a declaração:

*Preparai-vos pois [brasileiros], uni-vos com o governo a fim de procurar por todos os meios braços que possam ser nela [na indústria] empregados*²⁵⁶

Vasconcelos não nega que sua fala poderia “aumentar o apetite” de continuar o tráfico ilícito. Não obstante, considera sua fala um “serviço ao país”. Todos os braços que possam na indústria ser empregados não parecem incluir o livre, visto que este “não vos permite a continuação da vossa indústria”. Que braços seriam, então, esse? Continuemos com Vasconcelos:

²⁵³ *Idem, Ibidem*, p. 354

²⁵⁴ AS, sessão em 26 de abril de 1843, vol. IV, p. 375

²⁵⁵ *Idem, Ibidem*.

²⁵⁶ *Idem, Ibidem*.

*Hei de porventura declamar, como se faz, contra o tráfico? Não hei de fazer ver ao país que não pode ser facilmente substituído o trabalho forçado pelo trabalho livre em nossas circunstâncias?*²⁵⁷

É preciso, para Vasconcelos, enxergar a realidade, as verdadeiras circunstâncias do país, antes de se tomar uma posição contra o tráfico. Não se faz sua defesa explícita – é ilegal, ora bolas. Mas de jeito nenhum se admite seu fim definitivo. O país é sustentado pelo trabalho escravo; atentar contra a continuação do tráfico é esgotar esse estoque de mão-de-obra e, conseqüentemente, afundar o país.

Podemos compreender o tipo de defesa que faz Vasconcelos do tráfico de escravos à luz da terceira observação que fizemos acima: a riqueza dos senhores e a riqueza do Império estão entrelaçadas, da escravidão depende a manutenção de ambas, do tráfico depende a escravidão. Acrescentemos um outro fator a essa relação, ainda de acordo com as palavras de Vasconcelos:

*Eu quero a civilização material do país, e também a civilização moral; mas o que acontece é que nos esquecemos de que uma civilização está tão ligada com a outra que não podem deixar de andar a par. Logo que a civilização material se for diminuindo, como eu penso, havemos de barbarizar-nos...*²⁵⁸

Ora, comparemos tais palavras às de Holanda Cavalcanti, em resposta direta, numa outra sessão, a Vasconcelos:

*A riqueza é a civilização!'. Quando se descobriu a América, encontraram-se em algumas partes grandes riquezas. Esses países eram ricos, mas eram civilizados? Não há riqueza em certos estados no interior da África? E são civilizados?... Eu creio, senhores, que riqueza não significa o mesmo que civilização.*²⁵⁹

Enquanto Vasconcelos entrelaça as noções de riqueza material e riqueza moral, Holanda Cavalcanti as separa, privilegiando esta em relação àquela. A construção de Vasconcelos lhe permite espaço para a associação do tráfico – e, por extensão, da escravidão africana – ao melhoramento do país e à civilização do Império, associação que, para Holanda Cavalcanti, inexistente. Não obstante, assim como a defesa do tráfico por Vasconcelos não lhe empurra, nesse momento, para a defesa aberta da ilegalidade, a crítica de Holanda Cavalcanti ao tráfico e à escravidão africana não lhe empurra para a crítica à

²⁵⁷ *Idem, Ibidem*, p. 375-376

²⁵⁸ AS, sessão em 25 de abril de 1843, vol. IV, p. 355

²⁵⁹ AS, sessão em 27 de abril de 1843, vol. IV, p. 400

propriedade senhorial: quando Holanda Cavalcanti, concordando com Lopes Gama, diz que a presença da escravidão, abastecida pelo tráfico, dificulta “a importação de braços livres”, inicia-se uma pequena troca de palavras entre este e Vasconcelos que explicita não apenas o que falei acima, mas também a posição que marca o tom do debate:

O Sr. Vasconcelos: - Logo a maior felicidade do Brasil, na opinião do nobre senador, será conseguida quando não houver escravos...

O Sr. H. Cavalcanti: - Não sou intolerante.

O Sr. Vasconcelos: - Não sei como o nobre senador possa recusar esta consequência que sai de seus princípios! Se o trabalho livre não se concilia bem com o trabalho forçado, parece que, cessando o trabalho forçado, ficará o trabalho livre em estado de fazer grandes benefícios, e até aumentará!...

O Sr. H. Cavalcanti: - Suponhamos que sim.

O Sr. Vasconcelos: - Deste modo o Brasil irá progredindo em felicidade, quanto mais for diminuindo a sua escravatura...

O Sr. H. Cavalcanti: - Apoiado.

O Sr. Vasconcelos: - Temos pois que o Brasil há de ser tanto mais feliz quanto menos escravos tiver. Ora, quanto menos escravos tiver, tanto menos produção haverá no país; logo a marcha que marca o nobre senador para a nossa felicidade leva-nos primeiro à miséria para depois vir a opulência...

O Sr. H. Cavalcanti: - Não quero tirar a ninguém os seus escravos.

O Sr. Vasconcelos: - Há de perdoar-me o nobre senador, eu não lhe atribuo esta intenção (...)²⁶⁰

O tom do debate, não obstante as contínuas referências à presença da escravidão, circunscrevem-se ao tráfico de africanos, não à escravidão em si. Não se cogita aboli-la, sequer se atribuem intenções desse tipo aos adversários políticos. Essa circunscrição do debate ao tráfico, evitando-se associar seu fim a um possível ao fim da escravidão,²⁶¹ é fundamental para entendermos a efetividade da lei Eusébio de Queiroz no que tange a impedir a continuidade do comércio negreiro.

Mais: temos na citação acima novamente a preocupação de Vasconcelos em, na sua argumentação, manter unidos os fios que haveria entre riqueza dos senhores – escravidão – riqueza do país. Esse fio perigava ser desfeito pelas propostas de cessação definitiva do tráfico, visto que a entrada de mão-de-obra branca/livre não poderia substituir a africana/escrava à altura. São poderosos os esforços de Vasconcelos em sustentar o comércio negreiro: cita diversos autores, baseia-se nos exemplos das ex-colônias

²⁶⁰ *Idem, Ibidem*, p. 402-403 (grifos meus)

²⁶¹ EL-KAREH, Almir Chaiban. *Abolição do Tráfico Negreiro: a construção da ideologia escravista e a boa consciência do escravocrata* In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Ano 167. n.430, p. 39-51 (jan./mar. 2006)

americanas (invertendo muitas vezes, diga-se de passagem, o sentido que às mesmas colônias seus adversários conferiam) e até em exemplos europeus, sempre contra o emprego da mão-de-obra livre em substituição à escrava. Em certo momento de sua eloqüente retórica, chega a declarar: “Senhores, eu estou tão entusiasmado com estes princípios que professo, que me parece que posso explicar o que acontece (...) quando contrata o trabalho livre”²⁶².

O que acontece, para o senador, já o sabemos: diminuição da população escrava, miséria dos proprietários, dispersão da população livre (com cada um produzindo apenas para si, ao invés de gerar uma riqueza que beneficiasse o Império), quebra do país... Eis, em suma, porque o senador julga “tão útil, tão necessário ao país o emprego de braços escravos”²⁶³.

O alcance e força da posição de Vasconcelos como organizador de determinada fração de classe em torno de certo projeto que impõe, para sua efetivação, a continuidade do tráfico, é algo que a pesquisa ainda não pode dimensionar com alguma precisão. Se Vasconcelos “funciona” como intelectual, assumindo o papel de *organizador* conferido por Gramsci ao conceito, agindo como importante elo para efetivar a direção saquarema que se imbrica ao Estado imperial nas décadas seguintes, é algo que a pesquisa, futuramente, procurará tentar responder. Por enquanto, cabe adiantar que, embora seja seu principal representante, a fala de Vasconcelos não é isolada no contexto nem da sociedade política, nem da sociedade civil. Uma certa concepção de mundo que via a civilização imperial ameaçada pelo risco iminente do fim do tráfico transmutou-se em poderosa ferramenta de reforço da escravidão, agora não mais majoritariamente africana, como havia sido desde há muito, mas caminhando para a predominância do elemento *brasileiro* da escravaria. O Estado nacional brasileiro buscava consolidar-se conferindo um papel distinto, extremamente excludente, a ampla camada de sua própria (mas não tão própria) população.

Determinada concepção de mundo senhorial-escravista, representada aqui nas palavras de Bernardo Pereira de Vasconcellos, que identificava o papel do africano em determinado projeto de Estado e de Nação, tomava direção distinta após 1850. Derrotada ao final da década de 1840, tal concepção rearticulou-se para permitir a expansão, como dito, da “brasilidade” do escravo agora utilizado²⁶⁴. Não devemos tomar a lei de 1850 como

²⁶² *Idem, Ibidem*, p. 406

²⁶³ *Idem, Ibidem*

²⁶⁴ Nas disputas entre projetos distintos, tal rearticulação *parece* ter feito emergir um certo consenso a partir do gabinete de 1848, no que tange à questão do tráfico de escravos. Tal consenso leva ao encaminhamento da

um primeiro passo para o fim da escravidão, no sentido de haver dado o pontapé inicial (e inexorável) rumo à abolição. Não devemos tomar as palavras ameaçadoras de Vasconcellos como profecias a serem cumpridas nas décadas seguintes. Devemos, sim, atentar para a particularidade daquele momento, quando a torneira que por 300 anos abastecera a sociedade brasileira se fechara de vez. Fim da escravidão? Certamente, naquele momento, esta era uma possibilidade a ser afastada. O horizonte de expansão da sociedade escravista *brasileira* deveria ser retraçado, não eliminado. Essa era uma certeza.

política a respeito do tráfico não obstante as acirradas disputas em anos anteriores – mas a ligação entre tais disputas e tal encaminhamento do consenso não foi ainda traçada por esta pesquisa. Se levarmos em consideração certa inspiração a partir das análises de Nicos Poulantzas a respeito da “autonomia relativa” do Estado frente a esta ou aquela fração de classe, devido à constituição desse Estado enquanto materialização das disputas entre classes e frações de classes, indicadas a partir da constituição do “bloco no poder”, e se levarmos em conta que “o estabelecimento da política do Estado deve ser considerado como a resultante das contradições de classe inseridas na própria estrutura do Estado” (Estado este que é *relacional*), então talvez possamos olhar com outra perspectiva esse encaminhamento da política que resultou na lei Eusébio de Queirós, em 1850 – e tal encaminhamento possa ser mais uma resultante de disputas que não cessaram do que uma mudança na postura política, na qual teriam luzias e saquaremas (e as classes e frações de classe) se unido em torno de um ideal. Apenas mais pesquisas e reflexões poderão lançar mais luz sobre a questão. O trabalho de Poulantzas em questão é POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o Poder, o Socialismo*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 2000, em especial páginas 125-142. A citação acima está à página 134.

Bibliografia

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Aprendizado da Colonização*. In: *Economia e Sociedade*, Unicamp, n. 1, ago. 1992, p. 135-162

ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. São Paulo: Cia das Letras, 2008

BEIGUELMAN, Paula. *Formação Política do Brasil*. 2ª edição revista. São Paulo: Pioneira, 1976

BETHEL, Leslie. *A Abolição do comércio brasileiro de escravos*. Brasília: Senado Federal, 2002 [1ª edição 1969]

CARVALHO, José Murilo de (org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Ed. 34, 1999, p. 9-34 (Coleção Formadores do Brasil);

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem / Teatro de Sombras*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

CHIARAMONTE, José Carlos. Metamorfoses do conceito de nação durante os séculos XVII e XVIII. In: *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: HUCITEC, 2003

CONRAD, Robert Edgar. *Tumbeiros*. São Paulo: Brasiliense, 1985

COSTA, Emília Viotti da. O Escravo na Grande Lavoura. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org). *História Geral da Civilização Brasileira*: Tomo II – O Brasil Monárquico (5º volume). São Paulo: Difel, 1985

_____. *Da Senzala à Colônia*. 4ª edição. São Paulo: UNESP, 1998.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político*. 2ª edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

EL-KAREH, Almir Chaiban. *Abolição do Tráfico Negroiro: a construção da ideologia escravista e a boa consciência do escravocrata* In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Ano 167. n.430, p. 39-51 (jan./mar. 2006)

FARIAS, Juliana Barreto et. al. *No Labirinto das Nações*. Africanos e identidades no Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005

FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras*. 2ª edição. São Paulo: Cia das Letras, 1997

_____. & GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997

GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 2: Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004

_____. *Concepção Dialética da História*. 9ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995

GRINBERG, Keila. Escravidão, alforria e direito no Brasil oitocentista: reflexões sobre a lei de 1831 e o “princípio da liberdade” na fronteira sul do império brasileiro. In: CARVALHO, José Murilo de (org.) *Nação e Cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007

_____. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002

HOBBSAWM, Eric. *Nações e Nacionalismo desde 1780*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004 [1990]

LARA, Silvia. *Fragmentos Setecentistas*. São Paulo: Cia das Letras, 2007

MARQUESE, Rafael & PARRON, Tamis Peixoto. *Azaredo Coutinho, Visconde de Araruama e a Memória sobre o comércio de escravos de 1838*. In: Revista de História da USP. São Paulo. nº 152. 2005, p. 99-126

MATTOS, Ilmar Rohloff. *O Tempo Saquarema*. 5ª edição. São Paulo: Hucitec, 2004

PARRON, Tamis Peixoto. *A Defesa da Escravidão no Parlamento Imperial Brasileiro, 1831-1850*. Relatório de Iniciação Científica. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. USP, 2006

PARRON, Tamis. *Política do tráfico negreiro: o Parlamento imperial e a reabertura do comércio de escravos na década de 1830*. Trabalho apresentado no 3º encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. 2007

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. *Um construtor do Império*: Bernardo Pereira de Vasconcelos. Anais do IV Simpósio Estado e Poder no Brasil. 2007.

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. *“Os simples comissários”*: negociantes e política no Brasil Império. Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2002

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. *Negociantes, independência e o primeiro banco do Brasil: uma trajetória de poder e de grandes negócios*. In: Tempo. Revista do departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Vol. 8, nº 15. Rio de Janeiro: 7 letras, 2003, p. 71-91

PORTELLI, Hugues. *Gramsci e o Bloco Histórico*. 6ª edição. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2002 [1977]

POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o Poder, o Socialismo*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *Cidadania, liberdade e participação no processo de autonomização do Brasil e nos projetos de construção da identidade nacional*. Conferência de abertura do I Seminário Dimensões da História na Política: Estado, Nação e Império. Juiz de Fora, UFJF, 2007

RIBEIRO, Alexandre Vieira. *O comércio de escravos e a elite baiana do período colonial*. In FRAGOSO, João et. al. *Conquistadores e Negociantes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 311-335

RODRIGUES, Jaime. *O Infame Comércio*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000

SALLES, Ricardo. *E o escravo era o Vale... Vassouras – século XIX. Senhores e cativos no coração do Império*. (No prelo)